

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de setembro de 2025.

Curitiba, 22 de setembro de 2025.

SUZANE APARECIDA GAMBETTA DOBJENSKI
Diretora da REPR

128857/2025

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 311/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 da Lei nº 20.121/2019 c/c inc. VII do art. 16 do Decreto nº 9.177/2021 e considerando a conclusão exarada no Relatório Final da Comissão Sindicante, assim como demais documentos registrados no protocolo nº 24.119.014-5,

Art. 1º O ARQUIVAMENTO do processo de Sindicância instaurada pela Portaria nº 177/2025, publicada no DIOE edição nº 11915, de 03 de junho de 2025, conforme notificado no protocolo 24.119.014-5, sem imputação de responsabilidade, nos termos da alínea "a", inciso IV do artigo 125 da Lei nº 20.656/2021.

Art. 2º A CIÊNCIA ao Gerente Estadual de Administração, quanto às providências determinadas pelo Diretor Presidente no Termo de Análise e Decisão da Sindicância.

Art. 3º A COMUNICAÇÃO competente, à Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 1.195/2011

Art. 4º A CIÊNCIA a todas as partes envolvidas no procedimento sindicante do seu arquivamento.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 24 de setembro de 2025.
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

DETERMINA:

128672/2025

Cancelamento de matéria

*Cancelamentos podem ser solicitados até às 15h, do dia útil anterior a data da publicação.

Para agilizar o processo de cancelamento das matérias, poderá ser solicitado via WhatsApp pelo número **41 | 99108-6040** ou pelo e-mail: **dioe@ccivil.pr.gov.br**.

*Não é possível fazer cancelamento dos PARTICULARES.

Diário OFICIAL Paraná

Diário OFICIAL Paraná
Comércio, Indústria e Serviços